



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 06109/06*

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Maria Auxiliadora do Nascimento Diniz

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA.** Invalidez com proventos  
proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade  
após revisão do benefício. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00951/13**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**

Nome: Maria Auxiliadora do Nascimento Diniz.

  - 2.1. Cargo: Professora de Educação Básica 2.
  - 2.2. Matrícula: 85.420-4.
  - 2.3. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 4067/2012):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
  - 3.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.
  - 3.3. Data do ato: 11 de setembro de 2012.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 23 de novembro de 2012.
  - 3.5. Valor: R\$ 1.325,92.
- 4. Relatório da Auditoria:** Após revisão de ofício pela PBprev, nos moldes da EC 70/2012, a Auditoria atestou a legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 06109/06*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06109/06**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO DINIZ, matrícula 85.420-4, no cargo de Professora de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 4067/2012**) e do cálculo de seu valor (fls. 132 e 135), em substituição ao anterior registro concedido pelo Acórdão AC2 - TC 1582/08.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 07 de maio de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE**